



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Primeira Câmara

Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque Dez – CEP: 69060-020 – Manaus/AM Fone: (92) 3301-8114 / 3301-8215

Memorando nº 31/2014-DEPRIM

Manaus, 4 de junho de 2014

De: DEPRIM Para: DICAMI

Assunto: envio da cópia da Decisão nº 1396/2013

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria, em cumprimento ao item 8.3.2, cópia da Decisão nº 1396/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, referente ao Processo TCE nº 2462/2010.

Atenciosamente,

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ

Chefe do Departamento da Primeira Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS
DICAMI

ENTRADA: DIS JA
DOC Nº Servicior (a)

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº 769
De 14/11/13



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº 2462/2010

Fls. Nº _____34Z_

DECISÃO Nº 1396/2013 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA

- 1- PROCESSO TCE AM Nº 2462/2010 (2 vols.).
- 2- Assunto: Admissão de Pessoal3- Espécie: Contratação Temporária
- 4- Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO.
- 5- Unidade Técnica: DICAD Informação nº 316/2013 (fls. 333/334).
- 6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº

2948/2013, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 325/326).

7- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Admissão de Pessoal. Contratações Temporárias.

Ilegalidade das contratações. Negativa de registro. Concessão de prazo ao Chefe do Poder Executivo Municipal do Careiro. Determinação ao DEPRIM.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM**, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, inciso III da C.E/89, arts. 1°, IV, e 31, I, da Lei nº 2423/96, c/c os arts. 5°, IV, 15, III, 260 e 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

- 8.1- Julgar ILEGAL e negar REGISTRO (art. 1°, IV, c.c. o art. 31, I, da Lei n.° 2423/96 e art. 5°, IV, c.c. o art. 261, § 2°, do Regimento Interno) aos Termos de Contrato Temporário acostados às fls. 160/285, e seus respectivos aditamentos, para a ocupação das funções de professor, microscopista, médico da família, técnico de enfermagem, cirurgião dentista, técnico de higiene bucal e auxiliar de consultório dentário, por descumprimento do inciso IX do artigo 37 da CRFB/88;
- 8.2- Nos termos do art. 18, III, da Lei Complementar n.º 6/91 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n.º 2.423/1996 e art.5°, XII do Regimento Interno, conceder ao Chefe do Poder Executivo do Município do Careiro, o prazo de 90 (noventa) dias para que determine ao órgão competente às seguintes providências:
- 8.1.1- medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente desses atos (§ 3º do art. 261 da Resolução n.º 04/2002), se ainda existentes, sob pena de lhe ser aplicada a medida prevista no § 4º do referido dispositivo;
- 8.1.2- regularize, por meio de Concurso Público de provas, o seu quadro funcional, tendo em vista a impossibilidade de admissão de servidores temporários para funções permanentes;

ARA/Decisório feito de acordo com o Mod. 3C - Dec. Adm. Pess. da Resolução nº 30/2012 - TØE/AM

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACORDÃOS-DIRAC

Proc. Nº 2462/2010

Fls. Nº

DECISÃO Nº 1396/2013 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO TCE-AM N° 2462/2010 - fl. 02

- 8.3- Determinar ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara, que:
- 8.3.1- adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno;
- 8.3.2- após o julgamento, remeta cópia da Decisão ao DICAMI para que seja juntada aos Processos n/s 2649/2011, 10022/2012 e 10175/2013, referentes às Prestações de Contas dos Prefeitos do Município do Careiro, respectivamente, dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, que ainda não foram julgados por esta Corte de Contas.
- 9- Ata: 12° Sessão Ordinária Judicante Primeira Câmara.
- 10- Data da Sessão: 05 de agosto de 2013.
- 11- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente, em sessão), Raimundo José Michiles e Mario José de Moraes Costa Filho (Convocado).

12- Representante do Ministério Público junto à Primeira Câmara: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.

JOSUÉ CLÁUDIÓ DE/SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente, em sessão

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES Conselheiro-Relator

EVANILDO SANTAND BRAGANÇA

Procurador de Contas